



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora BENEDITA DA SILVA

Brasília, 5 de dezembro de 1995.

Prezados (as) Senhores(as):

Apresentei emendas à Lei Orçamentária referentes às áreas de remanescentes de quilombos, de cópias anexas.

Uma delas destina recursos no valor de 7 milhões de reais para desapropriação e benfeitorias na Comunidade Kalunga, em Goiás, para assentar cerca de mil famílias.

A outra emenda destina recursos de 3,5 milhões de reais para implementação dos projetos de assentamentos em áreas específicas. Esta luta antiga - titulação de terras de remanescentes de quilombos, conforme prevê o artigo 68 da Constituição Federal - estamos desenvolvendo junto ao INCRA e através da iniciativa de Projeto de Lei, apresentado no Senado Federal que, no entanto, ainda não está concluído, aguardando sugestões.

As emendas que apresentei têm como Sub-relator da Lei Orçamentária o Deputado Pedro Abrão (PTB-GO), titular da Sub-comissão de Agricultura, Fazenda, Indústria e Comércio. Apesar dos valores dos recursos serem pequenos para o objetivo pretendido, ainda assim corremos riscos de que as emendas não sejam aprovadas, sendo necessário um contato prévio com este Deputado, solicitando aprovação das referidas emendas ao orçamento, dando suporte financeiro ao INCRA para o assentamento e a titulação das terras, antiga aspiração dos remanescentes.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita da Senadora Benedita da Silva, consistindo em uma linha fluida e decorativa que termina em um traço horizontal.

SENADORA BENEDITA DA SILVA
(PT - RJ)

Emenda Título	Localidade - UF UO (Código - Nome)	Complemento da Localidade Funcional-Programática
---------------	---------------------------------------	---

002	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA REFORMA AGRARIA MONTE ALEGRE DE GOIAS - GO 22201 - INCRA	04.013.0066.2794.0000
-----	---	-----------------------

Situação do Subprojeto: Novo **Sequencial:** 000000-0
Área de Governo: AGRICULT., ABASTECIMENTO E REF. AGRARIA
Tipo de Realização: REFORMA AGRARIA
Modalidade: ATÍPICA / OUTRAS **Esfera Orçamentária:** Fiscal
Meta: META DISPENSÁVEL **Qtd Meta:** 0
Modalidade de Aplicação: ESTADO

ACRÉSCIMOS:	GND	Valor
	3	7.000.000

CANCELAMENTOS:	Sequencial	Fonte	GND	Valor
	001041-9	100	3	2.700.000
	001079-1	100	3	1.000.000
	001121-5	100	3	3.300.000

JUSTIFICAÇÃO:

A SITUAÇÃO QUE ENVOLVE HOJE A COMUNIDADE KALUNGA DEMANDA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DE AÇÃO REGULADORA INTEGRADA, BUSCANDO SOLUCIONAR PROBLEMAS SOCIAIS, ECONÔMICOS E FÍSICO-TERRITORIAL. AOS REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS, AS CONSTITUIÇÕES ESTADUAL E FEDERAL GARANTEM O DIREITO DEFINITIVO DAS TERRAS, ONDE, APÓS LONGOS ANOS, FIXARAM OS SEUS REDUTOS QUE SERVIRAM-LHE INCLUSIVE DE REFÚGIOS DE VIOLENCIA E INJUSTIÇA. COM INDENIZAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS DESAPROPRIADOS E DAS BENFEITORIAS, PRETENDE-SE ASSENTAR 1.000 FAMILIAS DE REMANESCENTES DO QUILOMBO DE KALUNGA.



Emenda Título

Localidade - UF
 UO (Código - Nome)

Complemento da Localidade
 Funcional-Programática

010 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS EM AREAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS - NACIONAL - NA
 NACIONAL - NA
 22201 - INCRA

04.013.0066.3394.0000

Situação do Subprojeto: Novo

Sequencial: 000000-0

Área de Governo: AGRICULT., ABASTECIMENTO E REF. AGRARIA

Tipo de Realização: ASSENTAMENTO/REASSENTAMENTO

Modalidade: IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO

Esfera Orçamentária: Fiscal

Meta: PROJETO APOIADO (PROJETO) =

Qtd Meta: 20

Modalidade de Aplicação: A SER DEFINIDA

ACRÉSCIMOS:

GND	Valor
3	1.000.000
4	2.500.000

CANCELAMENTOS:

Sequencial	Fonte	GND	Valor
000979-4	100	3	500.000
001002-4	150	3	1.000.000
001012-9	150	3	500.000
001016-3	150	3	500.000
005381-9	100	8	1.000.000

JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 68 DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS RECONHECE A PROPRIEDADE DEFINITIVA AOS REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS QUE ESTEJAM OCUPANDO SUAS TERRAS. A INSERÇÃO DESTE PARAGRAFO NA CONSTITUIÇÃO VEM A ATENDER UM RECLAMO DE TODA A COMUNIDADE NEGRA. NAO HA O QUE SE DISCUTIR O DIREITO JURIDICO DESTA PROPRIEDADE, TENDO EM VISTA QUE MUITAS DAS COMUNIDADES VIVEM NESTES LOCAIS HA MAIS DE SEculo, MAS A SIMPLES REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA NAO E SUFICIENTE PARA PROVER MEIOS PARA SUSTENTAÇÃO DE UMA ATIVIDADE AGRICOLA REGULAR. A PRESENTE EMENDA DESTINA RECURSOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NESTAS AREAS ESPECIFICAS.

